

ESTADO CAPITALISTA E PÓS-ESTRUTURALISMO

José Paulo Bandeira da Silveira*

INTRODUÇÃO

A obra de Poulantzas, centrada no conceito de Estado, possui algumas características básicas: a) é uma obra vinculada ao pensamento político moderno; b) é o trabalho mais sistemático sobre o conceito de Estado Moderno no marxismo ocidental; c) é um trabalho elaborado em uma conjuntura teórica, definida por uma ruptura epistemológica com as correntes teóricas marxistas provocada pela fusão do marxismo com o estruturalismo.

Contudo, o desenvolvimento das correntes de pensamento em torno do pós-estruturalismo e do pós-moderno na década de 80 parece indicar um envelhecimento não só da obra de Poulantzas, mas do pensamento marxista que fez renascer o debate sobre o Estado na Europa e nos Estados Unidos.

Hoje, o problema do valor de uso analítico e empírico do conceito de Estado não pode ser medido por seu grau de competitividade científica em relação ao conceito de sistema político, mas o seu valor científico é colocado em questão pelo fato de ele ser um conceito associado ao projeto da modernidade. O que parece estar em questão é o fato de o Estado estar associado às categorias que fundaram a modernidade: o trabalho (a divisão social do trabalho) e a representação política. O horizonte de eventos intelectuais que se anuncia dá como acabada a vida de todas as noções e conceitos associados à modernidade.

O que significa abrir mão dos referentes clássicos Estado, trabalho, representação política, poder – através dos quais as ciências humanas se constituíram e aos quais elas devem toda a sua evolução?

* Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Na obra de Poulantzas, encontra-se, num certo sentido, o problema da dissolução dos referentes do pensamento político moderno. Deste ângulo, é possível abordá-la não somente como uma obra de um estruturalista e de um marxista, mas como um trabalho de um pensador moderno que experimentou muito de perto o horizonte da dissolução da modernidade.

ESTRUTURALISMO E ESTADO

No debate sobre o marxismo estruturalista, os vínculos deste com a modernidade política jamais foram abordados. É um esquecimento estranho, já que um aspecto central desta corrente de pensamento é um determinado retorno à modernidade.

A ruptura epistemológica de Althusser com Marx significa um retorno à modernidade em vários sentidos¹. Althusser criou um conceito de totalidade no qual não existe “incompatibilidade lógica” entre a noção de totalidade social (Marx) e a especificidade das esferas definidas como estruturas econômica, política, ideológica etc.; em Marx, existe apenas um objeto teórico, o modo de produção capitalista, enquanto, em Althusser, todas as estruturas podem ser constituídas em objetos; o paradigma althusseriano torna reversível a hegemonia do social sobre o político através da noção de autonomia política².

David Easton considerou equivocadamente esta ruptura epistemológica como uma adesão à perspectiva sistêmica³, minimizando o papel que a história intelectual nacional tem sobre a formação de todo pensamento originado em solo francês. O paradigma althusseriano se constituiu a partir da lingüística estrutural, da antropologia estrutural e da psicanálise lacaniana. Entretanto, se existem semelhanças entre o althusserianismo e o pensamento sistêmico, em um aspecto eles divergem: o primeiro, ao contrário do segundo, jamais teve como objetivo estratégico atacar a modernidade.

Poulantzas, um seguidor heterodoxo de Althusser, utilizou o paradigma deste em suas investigações sobre o Estado nos países capitalistas desenvolvidos. Operando com a noção de autonomia relativa do político⁴, procurou desenvolver um campo específico de conhecimento da sociologia política marxista⁵.

O objetivo principal de Poulantzas consistiu em demonstrar a natureza da relação entre as classes no Estado Moderno, tendo este como referência inicial de sua análise.

Em “Poder Político e Classes Sociais”, o ponto de partida é a concepção do Estado Moderno como uma estrutura composta por um conjunto de instituições (Estado mínimo) que não possuem inscrição de classe. A noção do Estado como estrutura indicava precisamente isto⁶.

Para Poulantzas, o Estado Moderno não deve ser compreendido como produto de uma classe-sujeito, mas como uma estrutura dotada de autonomia relativa, seja em relação ao econômico, seja em relação ao social. Um dos sentidos da autonomia é precisamente a não-inscrição das classes nas instituições estatais, sentido que aponta para uma determinada natureza da relação entre as classes e o Estado.

A separação entre sociedade-civil e Estado, que tem como um de seus apoios a separação entre os agentes da produção e os agentes políticos, incluídos nestes o pessoal de Estado, é o início de uma sociologia política marxista, que aceitou o desafio de começar pelo que é visível na sociedade capitalista, para, em seguida, demonstrar que existe um real invisível, o das classes sociais atuando sobre o Estado Moderno.

Ao visível e ao invisível, correspondem duas formas de linguagem: a linguagem da modernidade política (linguagem do Estado Moderno, mas também da ciência jurídica, da teoria política moderna, do jornalismo político, dos atores políticos e das próprias “massas” sociais integradas ao sistema político); a outra é a linguagem marxista das classes sociais, que, em Poulantzas, adquire uma conotação estruturalista.

Uma novidade introduzida por essa abordagem é que ela não opera com a redução clássica marxista da modernidade política a uma linguagem ideológica. Ao contrário, para Poulantzas, a modernidade política deve ser compreendida, seja através de seus elementos imaginários, seja através de seus elementos reais: estes se traduzem pelo fato de o Estado ser uma estrutura sem inscrição de classe; aqueles consistem na ideologia da modernidade política ao negar a relação do Estado com as classes sociais.

Em “Poder Político e Classes Sociais”, Poulantzas elaborou o primeiro modelo estruturalista para a investigação do Estado Moderno. Neste sentido, o livro é a chave para a compreensão da evolução da

sociologia política do autor. Neste artigo, abordarei alguns aspectos que considero importantes na discussão atual do Estado, procurando evitar as polêmicas que já fazem parte de um passado intelectual e político.

Talvez o maior problema tenha sido o uso do termo estrutura. É inegável o sentido profundamente polêmico desse termo. Todavia, pouca atenção se deu ao fato de que o uso deste termo significava para o marxismo a adesão à modernidade política. Essa adesão não é um fato superficial, já que ela define o próprio ponto de partida da pesquisa do autor, uma vez que o próprio conteúdo empírico do Estado Moderno torna-se uma referência decisiva para o desenvolvimento da sociologia política marxista. A noção de estrutura, do ponto de vista metodológico, tornava obrigatória, nas investigações sobre o Estado Moderno, a verificação da existência de instituições modernas como elementos determinantes da estrutura estatal. Para a sociologia política latino-americana, este é certamente um pressuposto importante, já que ele diz respeito à relação da América Latina com a modernidade política em um sentido empírico.

A LINGUAGEM DA MODERNIDADE POLÍTICA : o real e o imaginário

A modernidade política é uma linguagem que se constrói a partir da separação entre a sociedade e o Estado, a sociedade como lugar do "*homo aeconomicus*", dos "homens livres" na concorrência privada entre operários, entre capitalistas etc. Constitui-se no espaço econômico da atomização e da individualização dos agentes.

O Estado aparece como intervenção sobre o espaço econômico, metamorfoseando os indivíduos econômicos em sujeitos livres e iguais. Na relação entre o político e o econômico, a representação política fornece a inteligibilidade do processo, pois ela é o próprio sentido da "maquinária" que transforma os indivíduos econômicos em sujeitos jurídico-políticos. A representação política, como a "máquina" de produção de sentido político, faz emergir o sujeito jurídico-político através de seus mecanismos: o sufrágio universal, a representação parlamentar, a soberania popular etc. A representação política, por outro lado, plasma o imaginário

social ao servir de espelho para os agentes se identificarem com as instituições representativas, atividade imaginária que está na base da formação do corpo político, o povo-nação.

Para Poulantzas, a representação política como condição de possibilidade da existência real do indivíduo-sujeito não pode ser tomada como fundamento da separação entre a sociedade e o Estado, pois o segredo da constituição da superestrutura, da autonomia do Estado em relação à sociedade, deve ser procurado na relação de apropriação real e na combinação concreta desta com as formas de propriedade.

O real composto pela concorrência econômica, pelos indivíduos-sujeitos, pelas instituições políticas modernas, encontra seu fundamento na relação entre as relações de produção e as estruturas ideológica e estatal. A emergência real do sujeito jurídico-político encontra a sua explicação na separação específica das relações de produção capitalistas entre o produtor direto e os meios de produção. Relações de produção como lugar de uma coletivização do processo de trabalho onde o trabalhador vai aparecer como uma peça em um mecanismo coletivo de produção (a socialização das forças produtivas). Relações de produção onde o capitalista aparece como prisioneiro do processo de concentração do capital. Rigorosamente, esses seriam os dois processos reais que emergiriam das relações de produção.

Segundo tal visão, a tradução das relações de produção no espaço social funcionaria como um fator negativo para a ordem burguesa, visto que, se para a burguesia o social aparece como reflexo da individualização e também do fracionamento de classe, para a classe operária ele significa um espelho para a organização política de classe.

A intervenção do jurídico-político no espaço econômico significa a reversibilidade do social através da operação que transforma os agentes econômicos em sujeitos jurídico-políticos. A emergência real desses sujeitos é um efeito, portanto, da articulação do Estado com as relações de produção. Os exemplos são claros: os indivíduos só aparecem como sujeitos nas relações jurídicas como a do contrato de trabalho e a da propriedade dos meios de produção. O efeito da intervenção sobre o econômico tem como resultado a dissolução das significações econômicas que inscrevem os agentes numa classe social.

Neste sentido, o Estado sobredetermina as relações sociais econômicas, fenômeno este designado pela noção de “efeito de

isolamento”⁷. Este significa que os agentes vivem a luta econômica como algo individualizado, atomizado e não como luta econômica de classe. O efeito de isolamento, ao ocultar dos agentes as relações econômicas de classe, torna-se um suporte através do qual o imaginário social moderno é constituído: o social como espelho é recalçamento do real na condição de relações de classe.

O efeito de isolamento incide de modo diferenciado sobre as classes fundamentais. Sobre a classe operária como efeito desorganizador, mas que não é capaz de deter o processo constitutivo desta classe. O trabalhador coletivo é uma realidade suficientemente poderosa para impulsionar, contra o imaginário social, os operários à ação de classe. Quanto à burguesia, além do efeito de isolamento, outros fatores contribuem para torná-la incapaz de constituir sua prática política: a luta entre as frações da burguesia impede que elas desenvolvam ações estratégicas baseadas em seu interesse geral de classe; a permanência nas formações sociais capitalistas das classes da pequena produção e o reflexo complexo destas na esfera política criam dificuldades para a constituição da prática política da burguesia, assim como a ascensão e a luta política organizada da classe operária; o mesmo efeito é produzido pelas instituições representativas, em especial o sufrágio universal, que faz da cena política um lugar de competição política e conflito social entre todas as classes e frações de uma formação social. Tudo parece indicar que as coordenadas específicas da luta de classes contribuem em conjunto para a incapacidade da organização política da burguesia⁸.

A LINGUAGEM DAS CLASSES SOCIAIS

A incapacidade da burguesia em construir a sua prática política na forma de um bloco no poder acaba por adquirir o sentido de uma incapacidade de articulação hegemônica. Regra geral, a burguesia parece ser incapaz de, através de seus próprios meios, tornar-se uma classe hegemônica. Em certos casos, o estatuto de sujeito organizador de um bloco no poder é conferido à burguesia. Nestes casos, o bloco no poder refletiria uma real dominação hegemônica de classe. A dominação hegemônica de classe possui o seu outro: devido à incapacidade total da

burguesia na constituição de sua prática política, o Estado vai aparecer como a única força política capaz de construir a ordem hegemônica. Entre estes dois pólos encontra-se a regra geral. Esta apontaria para a constituição do bloco no poder e da ordem hegemônica através da prática política da burguesia mediada pela intervenção estatal⁹.

Regra geral, a hegemonia de classe mediada pelo Estado possui um aquém e um além à hegemonia de uma classe-sujeito e a dominação hegemônica de um Estado-sujeito. Logo, o sujeito da história situa-se nas bordas, como experiência limite, da causalidade estrutural. E, como um fenômeno limite, ele pode ser tanto uma burguesia como um Estado moderno. Neste sentido, o historicismo parece dobrar o pensamento estruturalista por uma ironia do objeto. Na dominação hegemônica de classe, mediada pelo Estado, e na hegemonia do Estado-sujeito, a autonomia do Estado como um problema concreto se impõe. A autonomia concreta, inscrita no jogo institucional, é um pressuposto que permite ao Estado apresentar-se, através da representação política, como espelho social das classes dominadas: o Estado, como lugar do interesse geral e da unidade do povo-nação; o social, como lealdade das massas populares ao Estado; e a legitimidade do Estado, como princípio político que tem como fundamento a soberania popular¹⁰.

A especificidade do Estado Moderno, o problema central da sociologia política em tela, pode ser deduzida da relação entre a lógica das classes sociais e a lógica da modernidade política. Esta relação indica uma ausência da dominação política de classe nas instituições representativas do Estado Moderno. Isto explicaria por que este se apresenta sempre como um Estado popular e jamais como um Estado burguês.

No povo-nação, encontra-se o fundamento da organização do Estado Moderno como massa de indivíduos-cidadãos consubstancializada na estrutura estatal como vontade geral, como corpo político nacional. Seguindo esta linha de argumentação, a organização dos aparelhos estatais teria como pressuposto os indivíduos como sujeitos políticos, como figuras do sistema jurídico moderno – um conjunto de leis sistematizadas segundo os princípios da liberdade e da igualdade.

A DUPLA LÓGICA DA DOMINAÇÃO HEGEMÔNICA

O processo de constituição da dominação política deve ser deduzido a partir de duas lógicas: a lógica do político como condensação do econômico e a lógica do político como articulação hegemônica¹¹.

Pela lógica da condensação, é possível deduzir um determinado tipo de relação das frações dominantes com o Estado. Por exemplo: a existência da prática política burguesa cai na dependência de uma fração hegemônica que domine as outras frações burguesas do bloco no poder. A fração hegemônica só é instaurada como dominante a partir de sua relação com o Estado. Neste caso, a autonomia já está inscrita na própria lógica da condensação, já que a constituição da hegemonia no bloco no poder encontra-se condicionada pelo lugar das frações no modo de produção capitalista que uma formação social tende a refletir.

A existência da fração hegemônica deve ser deduzida das relações de força no econômico que o Estado tende a condensar. A condensação significa a existência de um centro de poder dominante no aparelho de Estado que tende a refletir o interesse da fração hegemônica. A lógica da condensação não transforma o Estado em um instrumento da fração hegemônica, já que, neste caso, é através do próprio Estado que esta fração obtém o lugar da hegemonia no bloco no poder. No mesmo sentido, a condensação não elimina a autonomia do Estado transformando-o em um epifenômeno do econômico, por caber ao Estado um papel essencial na constituição do bloco no poder. A lógica da condensação indica que o Estado se apropria de uma realidade material, a relação de forças no econômico, para, em seguida, constituir a prática política da burguesia. Um processo complexo de conversão do interesse particular da fração hegemônica em interesse geral (interesse político de classe), através do qual esta fração passa a polarizar todas as outras frações do bloco no poder organizando-as a partir do interesse geral. Um processo de ação do Estado que vai além da materialidade das relações de força, uma vez que ela deve ser compreendida não só por intermédio de hábitos e procedimentos políticos em um sentido prático, mas também por meio das práticas discursivas, incluída nestas a prática ideológica¹².

A lógica da hegemonia deve ser deduzida da relação da burguesia com a soberania popular. Ela parece instaurar um campo de possibilidades, uma vez que qualquer fração do bloco no poder pode disputar a hegemonia sobre o povo-nação, pode-se constituir como representante do interesse geral de uma formação social. Interesse geral homólogo à função primeira do Estado, que é a de garantir a manutenção e a coesão de uma formação social, impedindo que esta se desintegre ou se esfacele.

A organização da hegemonia via soberania popular diferencia-se da lógica da condensação em vários sentidos: ela não depende, em geral, das relações de força entre as classes no econômico; ela define a autonomia do Estado como um processo empírico não-determinado pela lógica estrutural; a representação política é o referente real a partir do qual esta hegemonia empírica se constitui; e a relação entre sociedade e Estado substitui as relações de força no econômico como matéria-prima na “produção” da prática política burguesa.

Representação política, soberania popular, processos políticos concretos, processos ideológicos concretos, sufrágio universal: estamos diante de um universo empírico, visível, que assinala a autonomia do Estado Moderno em relação à lógica estrutural. O sufrágio universal, por exemplo, circunscreve um espaço particular, o da cena política, distinto da prática política (bloco no poder). Se o interesse político do bloco no poder, cristalizado em uma das frações, depende do lugar destas na relação de forças no econômico, já o interesse geral do povo-nação que uma das frações dominantes venha a representar depende da capacidade política e ideológica da fração que venha a conquistar num processo político concreto a hegemonia sobre a formação social. Um processo empírico de transformação do interesse político da burguesia em interesse geral do povo-nação. Somente neste sentido a burguesia pode ser compreendida como um código de classe¹³.

A lógica da condensação implica um centro de poder dominante no aparato estatal, enquanto a lógica da hegemonia um centro de poder hegemônico. Estes dois centros correspondem a duas formas de hegemonia: a hegemonia-dominância e a hegemonia-consentimento. A primeira, instaurada por uma lógica estrutural, deduzida da relação de forças no econômico; a segunda, circunscrita à relação sociedade/Estado, instaurada em processos empíricos nos quais as classes se transformam em atores políticos.

A dupla lógica da constituição da ordem hegemônica nos lança no epicentro do debate sobre a natureza do Estado. Um Estado com duplo centro de poder, um refletindo o interesse da fração hegemônica, e o outro refletindo a representação do interesse geral do povo-nação por uma das outras frações do bloco no poder. Como compatibilizar esta situação com a definição do Estado como "poder político institucionalizado"? Este conceito pressupõe a unidade do aparato estatal condicionada ao monopólio do poder de Estado pela fração hegemônica do bloco no poder.

Para Poulantzas, o Estado não é simplesmente sua estrutura empírica, já que ele se define por um duplo aspecto: como aparelho de Estado e como poder de Estado¹⁴. O poder político é caracterizado como uma relação de forças dotada de sentido: relação de forças entre classes sociais baseada num jogo de interesses. A natureza da política consiste em um jogo que tem como objeto o poder de Estado e como objetivo a conquista, a destruição ou o controle do aparelho de Estado. Portanto, a definição da natureza do Estado deve ser deduzida do tipo de relação do poder político com a estrutura empírica do Estado.

Em "Poder Político e Classes Sociais", o conceito de poder político institucionalizado implica uma relação de exterioridade entre poder e aparelho de Estado. O poder de uma classe ou fração não está inscrito na estrutura empírica do Estado, existindo aí somente como exercício de poder no aparelho de Estado. E é este exercício de poder que dota o Estado de uma natureza política de classe visível através da localização do poder de uma classe em um centro de poder no aparelho de Estado.

Entretanto, como já foi assinalado, um centro de poder pode ser gerado seja pela lógica da condensação, seja pela lógica da hegemonia. Segundo Poulantzas, o "normal" seria a fração hegemônica ocupar um centro de poder gerado pela fusão das duas lógicas. O "normal" indicaria a unidade do poder de Estado e, também, a impossibilidade da crise política ser gerada a partir da estrutura empírica do Estado¹⁵.

Para Poulantzas, a possibilidade da convivência de dois centros de poder no aparato de Estado – um como exercício de poder da fração hegemônica, outro como lugar de poder de uma fração dominada – não é o bastante para quebrar a unidade do aparato estatal, uma vez que o exercício de poder de uma fração dominada não significa posse de poder político, mas, apenas, a possibilidade de esta fração disputar o lugar da hegemonia em um bloco no poder. E é neste sentido que a relação de

poder entre estas duas frações, transplantada para o aparelho de Estado, instalaria na estrutura deste o fenômeno da crise política.

A relação de externalidade entre aparelho político e poder de Estado significa uma dupla constituição da unidade do Estado. A unidade do poder político constitui-se pela lógica da condensação e a unidade do aparato de Estado, pela lógica da hegemonia. A unidade do poder político é deduzida do monopólio do poder pela fração hegemônica, e a unidade do aparato de Estado, deduzida da soberania popular; unidade que reflete na estrutura estatal a ausência de luta de classes: o poder político representando o interesse da fração hegemônica e o aparato de Estado, o interesse geral do povo-nação.

Por conseguinte, o essencial na definição do Estado Moderno consistiria na existência de uma estrutura que na sua constituição empírica se revelaria autônoma em relação ao poder político.

Um exemplo da afirmação acima pode ser encontrado em duas definições: a da classe detentora e a da burocracia. A classe detentora é aquela em que se recruta o pessoal político, burocrático, militar etc. que ocupa as “cúpulas” do Estado. A burocracia aparece como um grupo social específico, uma categoria social, cujo funcionamento particular, aquilo que a especifica como categoria, não é diretamente determinado por sua atribuição de classe, pela existência das classes ou frações às quais deve sua origem de classe, mas pelo funcionamento concreto do aparelho de Estado¹⁶.

A fração detentora indicaria somente a origem de classe do vértice do aparelho estatal. Como consequência permanece a relação de externalidade entre a lógica de classe e a estrutura empírica do Estado. Esta fração não detém o poder político, consistindo sua existência em seu vínculo subjetivo do exercício de poder da fração hegemônica, portanto, a burocracia, grupo social especificamente estatal, não deve ser investigada pela origem de classe de seus membros. A burocracia pode aparecer como subjetividade do Estado frente à lógica das classes sociais: o aparato de Estado, naquilo que ele tem de subjetivo, está resguardado por sua autonomia em relação ao poder político.

ESTADO MÍNIMO E ESTADO AMPLIADO

Uma ruptura interna no modelo criado no livro “Poder Político e Classes Sociais” ocorreu com a redefinição do Estado provocada pela noção de aparelhos ideológicos de Estado¹⁷. Categoria elaborada por Althusser, inspirada no pensamento de Gramsci, que no plano teórico substituiu a noção de Estado mínimo pela de Estado ampliado. Um aspecto intrigante desta mudança teórica é que ela jamais foi objeto de uma crítica que refletisse sobre suas conseqüências para a modernidade política.

Um primeiro aspecto, talvez o de maior impacto: o conceito de Estado ampliado tende a apagar as barreiras entre a sociedade e o Estado, já que ele significa a estatização da sociedade¹⁸. O desdobramento lógico do Estado ampliado significa a dissolução da especificidade das esferas, que passam a estar imbricadas umas nas outras. Por outro lado, o princípio da articulação das estruturas, que define a relação de externalidade entre elas, deixa de operar, uma vez que uma estrutura passa a ter o poder de invasão do espaço e da temporalidade das outras constituindo a natureza delas. Estaremos frente à definição do Estado Moderno em um sentido não-moderno?

O conceito de Estado ampliado como um conjunto estatal formado pelo aparelho repressivo e pelos aparelhos ideológicos inclui na sua definição uma transformação do conceito de ideologia. Esta deixa de significar um “sistema de representações”, já que o seu universo passa a abarcar os costumes, os hábitos e o “modo de vida” dos indivíduos. Por outro lado, ela adquire uma natureza material na medida em que é definida como uma prática que tem um lugar especial para sua existência: os aparelhos ideológicos. Esta concepção materialista da ideologia procura apresentá-la como uma forma de poder.

Neste sentido, a função do Estado na manutenção e coesão de uma formação social passa a depender do poder ideológico, assim como a ideologia passa a constituir as relações de poder que erguem e sustentam a dominação política.

A noção de estrutura estatal, fundada na soberania popular, perde sua importância com o aparecimento dos aparelhos ideológicos de Estado por uma razão muito simples: a hegemonia sobre a formação social passa a ser deduzida a partir da existência e do funcionamento

deles, funcionamento que pode utilizar tanto a “máquina da representação política” como outras máquinas produtoras de signos para a constituição da dominação política.

O declínio da representação política pode ser percebido pelos papéis diferenciados que os signos dela ocupam no Estado ampliado. No Estado Moderno (Estado mínimo), a distribuição do poder político realiza-se principalmente sobre o modo de especialização dos aparelhos, baseado na fórmula da distinção dos poderes estatais. A circulação do poder político é uma experiência que se dá através de uma regulamentação que determina esferas mais ou menos restritas de competência entre ramos e aparelhos. Estas esferas excluem-se normalmente umas às outras.

No Estado Moderno, os partidos desempenham atividades que vão desde a organização política das classes e frações até a organização da ordem hegemônica. Estas atividades têm a representação partidária de classe como um princípio articulador capaz de organizar as relações entre os ramos e os aparelhos de Estado. Mesmo nas formas de Estado com governo localizado no executivo, pode caber aos partidos a organização da relação do governo com o aparelho de Estado. Ao olharmos para o Estado deste ângulo, observamos a formação de um equilíbrio entre o executivo e o legislativo com uma leve tendência à predominância do último.

No Estado ampliado, inevitavelmente associado à fase do capitalismo monopolista, parece ocorrer uma modificação global no funcionamento dos partidos. Estes tornam-se secundários na organização do bloco no poder, cabendo ao aparelho repressivo, ou então aos aparelhos ideológicos, esta função. Os partidos, cada vez mais, tendem a funcionar como correia de transmissão do poder político numa relação de “servidão” ao aparato estatal. Resta-lhes cumprir bem o seu papel de correia de inculcação ideológica que envolve as massas populares¹⁹.

Estas transformações parecem apontar para um quadro de declínio da representação política, da soberania popular e do povo-nação como referentes da política e da estrutura do Estado. Os signos políticos deste novo período são facilmente identificáveis. O primeiro é a preponderância do executivo sobre o legislativo. O segundo, os novos papéis atribuídos aos partidos políticos, sendo o mais significativo o funcionamento deles como correia de transmissão do executivo para o legislativo: os partidos como representantes da soberania popular possuem o estatuto de sujeito político capaz de ação transformadora.

Como correia de transmissão, eles perdem o estatuto de sujeito político, adquirindo a forma de um aparelho estatal: o partido deixa de ser uma *praxis*, tornando-se uma máquina.

O declínio da representação política no caso do Estado ampliado monopolista abre as portas para experiências que vão desde a “representação” corporativista até às formas atuais de “representação” neocorporativistas, passando pela “representação” por cooptação maciça de categorias sociais. No limite, estas mudanças acarretam modificações na reação de lealdade política do povo-nação para com os partidos, corroendo o princípio de legitimidade que opera com os signos políticos da máquina de representação política. Enfraquecimento do político fundado na soberania popular. Enfraquecimento dos signos políticos capazes de garantir sentido político da existência e funcionamento da estrutura empírica do Estado. Estaríamos diante do fim do principal referente da política moderna, o povo-nação?

Este quadro de ruptura afetaria inclusive a própria lógica de articulação das formações sociais capitalistas. Com o declínio do Estado Moderno, perde sentido a articulação segundo a lógica da hegemonia, já que o terreno sobre o qual esta se realizava tende a desaparecer. Outras formas articulatórias tomariam o lugar da lógica hegemônica.

Um outro aspecto é a nova distribuição do poder político no Estado ampliado monopolista que vem a ocorrer por causa da nova forma de relação entre os ramos e os aparelhos de Estado. A “especialização” dos aparelhos, princípio da distribuição do poder no Estado Moderno, é substituída pelo paralelismo das redes e das correias, novo princípio da distribuição do poder político no aparato estatal.

Esta nova distribuição do poder político vai basear-se, por exemplo, na distinção entre poder real e poder formal. O poder formal operando a distribuição de poder político entre ramos e aparelhos, enquanto o poder real distribui-se pelos clãs, facções, feudos, “famílias” etc. encastelados nos ramos e aparelhos. Estes novos “atores” políticos parecem exercer o poder real, estejam eles no vértice ou em qualquer outro lugar de um ramo ou de um aparelho. O efeito sobre a relação entre o poder político e o aparelho de Estado pode ser avaliado pela mobilidade e velocidade da circulação de poder, que passa a ter como veículos as redes e correias. Considerando que esses novos atores políticos são os agentes das práticas

condicionadas pela lógica política do bloco no poder, isto vem a representar um reforço considerável do poder político burguês sobre o Estado. E, no mesmo sentido, o enfraquecimento da resistência material que a estrutura empírica do Estado oferecia ao poder burguês.

ESTADO E PÓS-ESTRUTURALISMO

No livro “O Estado, o poder e o socialismo”, Poulantzas retorna à investigação dos fundamentos da estrutura empírica do Estado, abandonando a concepção do Estado como uma estrutura distinta do campo das práticas de classe. Os fundamentos da materialidade institucional do Estado serão então localizados na relação do Estado com a divisão social do trabalho²⁰.

A divisão social do trabalho como fundamento do arcabouço material do Estado deve ser investigada a partir de quatro aspectos: divisão entre trabalho manual e trabalho intelectual e a retranscrição desta na estrutura do Estado; a individualização; a lei; a nação.

Recorrendo ao conceito de intelectual de Gramsci, Poulantzas passa a caracterizar o Estado como materialização do trabalho intelectual. Assim, a prática estatal adquire um traço específico: ela é atividade de um grupo social, os intelectuais enquanto portadores de um saber-ciência. E esta determinação do aparelho estatal como materialização do trabalho intelectual, separado do trabalho manual, acaba por tornar empírico o princípio da autonomia do Estado em relação ao econômico.

A monopolização do saber por parte dos aparelhos e de seus agentes dará uma forma especial às funções organizacionais do Estado na qualidade de funções centralizadas em sua separação específica das massas populares (trabalho manual). Por outro lado, funcionará como princípio articulador da dominação política. Aos intelectuais (categoria social), agentes da prática estatal, caberão o papel organizacional da burguesia e o papel de articular a ordem hegemônica numa formação social. Estes papéis pressupõem o Estado como portador de um discurso de natureza política, ao qual as massas não têm acesso, construído segundo três modelos: o do discurso da guerra; o do discurso ideológico; o do discurso científico²¹.

Nesta última fase do pensamento de Poulantzas, o Estado é, finalmente, definido como um aparelho. Aparelho especializado, centralizado, de natureza especificamente política, organizado a partir de funções anônimas impessoais e formalmente distintas do poder econômico. Aparelho que se utiliza da axiomatização de leis-regras para definir suas atividades e competências. Esta definição do Estado como aparelho produz um efeito lógico de grande repercussão na sociologia política de nosso autor, a transformação da estrutura política em uma categoria empírica de natureza universal: o Estado capitalista. Poulantzas, contudo, atento aos desdobramentos de seu percurso, irá reservar à lógica da singularidade o seu domínio: ele dependerá das particularidades da luta de classes, das modalidades de organização da burguesia e dos intelectuais em cada formação social.

A nação é o segundo referente a partir do qual o Estado capitalista se constitui²². Segundo o autor, o território e a tradição, como categorias constitutivas da nação, possuem um princípio explicativo: as matrizes espacial e temporal capitalistas. Logo, elas devem ser o verdadeiro ponto de partida para a investigação que relacione o Estado com o território e com a historicidade. A importância destes conceitos, matrizes espacial e temporal, nesta nova interpretação do Estado, é enorme, já que elas funcionam como princípio organizador: da materialidade da divisão social do trabalho, da estrutura empírica do Estado, das práticas e técnicas do poder capitalista. Além disto, elas parecem ser o substrato real dos “sistemas de representação”²³.

As matrizes espacial e temporal só aparecem como fundamento dos aparelhos, práticas de poder, por serem o princípio material explicativo da noção de estrutura: como *prius lógico* da divisão social do trabalho e das relações de produção, elas parecem definir o lugar do real em relação às estruturas empíricas de uma formação social. Com elas, uma nova função epistemológica é atribuída à noção de estrutura, agora liberada de toda a carga estruturalista²⁴.

A matriz espacial inscrita na divisão do trabalho capitalista é caracterizada como um espaço serial, fracionado, descontínuo, parcelar, celular e irreversível. E a matriz temporal capitalista é aquela de um tempo segmentado, serial, dividido em momentos iguais, cumulativo e irreversível. Uma temporalidade que só existe no processo de produção

em função do produto-mercadoria como elemento da reprodução ampliada do capital.

As matrizes do espaço e do tempo aparecem como o real que articula o Estado Moderno à nação. Esta relação é mediada pela divisão social do trabalho, já que sua existência só é possível através da transcrição das matrizes inscritas na divisão social do trabalho na estrutura empírica do Estado. Este tipo de lógica explicaria uma das formas do Estado Moderno, a forma Estado-nação.

Este novo elemento da sociologia do Estado parece indicar uma reviravolta no pensamento de Poulantzas por provocar um desligamento de lugar ocupado pela “máquina da representação política” na estrutura de uma formação social. Dela é retirado o estatuto de referente autônomo em relação à lógica social, visto que, então, ela vai aparecer como um desdobramento da articulação da divisão social do trabalho com o Estado. A representação política, o povo-nação, a soberania popular, enfim, todas as instituições representativas são apresentadas como signos políticos que têm uma origem no real da divisão do trabalho. Com isto, elas perdem o estatuto de realidade, ficando relegadas ao universo do imaginário moderno²⁵. No que diz respeito à relação genérica entre a modernidade e o marxismo na obra de Poulantzas, aquela perde o *status* de categoria autônoma frente à lógica do social: no plano da linguagem científica, o Estado Moderno parece se dissolver integralmente no Estado capitalista.

A lei moderna é um outro aspecto constitutivo do Estado capitalista: signo de organização material do poder político ou das relações de classe condensadas no aparelho de Estado. Ela organiza o poder de classe, o campo das relações de poder entre as classes e o exercício do poder político na aparelhagem estatal como código da violência pública organizada, código que articula o Estado à divisão social do trabalho²⁶.

Neste sentido, a própria burguesia aparece como código organizador do aparelho de Estado, código que torna o aparelho repressivo consubstancial ao parlamento e aos outros ramos e aparelhos estatais como condição de sua existência, reprodução e funcionamento regular. A monopolização da violência legítima pelo Estado é elevada à condição de significante político do poder, mesmo que a natureza dela seja a de não ser exercida direta e abertamente.

A lei moderna, além de estar presente no campo das relações de poder entre as classes, na relação entre o poder político e o aparato estatal, é um elemento constitutivo da ordem simbólica das sociedades modernas²⁷. Na ordem simbólica, a lei existe sob a forma de cadeia significativa (abstração, universalidade, formalidade) organizadora da sociedade civil (cidadania, instituições civis) e do funcionamento burocrático do aparelho estatal. Investida no imaginário social, é ela que assegura a unidade dos indivíduos atomizados, isolados na divisão social do trabalho: ela supõe um quadro formal de coesão dos indivíduos definindo o modo pelo qual as classes “viverão” as suas relações com o Estado.

A relação da lei como ordem simbólica do imaginário social nos remete à noção de ideologia: o imaginário espelho do social, como transcrição das realidades econômico-sociais em estrutura jurídica, em cena política (lugar da representação jurídico-política dos cidadãos sob a forma de partido político); o imaginário como um espelho no qual o real constituído pelo campo das práticas de classe formais se reflete. A ideologia como inversão e ocultamento do real faz com que o político seja “vivido” como representação imaginária da sociedade, do Estado e do poder burguês²⁸.

Em Poulantzas, a concepção de lei moderna como código de classe tende a circunscrever a modernidade política à ordem simbólica e ao imaginário social, negando à modernidade o papel de referente real. A relação da modernidade com o real será aquela de um código com um duplo registro – imaginário e simbólico –, um código que age sobre a divisão social do trabalho. E é somente às custas desta multicausalidade que o político é restaurado como objeto: um exemplo claro desta reviravolta no pensamento de Poulantzas diz respeito à categoria de legitimação. Esta perde substância real, tornando-se uma noção seja da ordem do simbólico, seja da ordem do imaginário.

O quarto elemento da relação entre a divisão social do trabalho e o Estado inclui a implosão de um signo sagrado da modernidade: a relação entre o privado e o público.

Em “Poder Político e Classes Sociais”, a relação entre o privado e o público havia sido retratada pela noção de “efeito de isolamento”. Esta indicava a atomização e a parcelarização do corpo político através das categorias de indivíduo, pessoa jurídico-política, sujeito da liberdade,

como consequência de um “efeito real” produzido pelos mecanismos da estrutura jurídico-política e da ação ideológica do Estado sobre os agentes econômicos no mercado. É fácil perceber como a estrutura lógica do efeito de isolamento opera com a divisão clássica da modernidade baseada na separação tópica entre a sociedade civil e a sociedade política.

O efeito de isolamento referia-se a uma realidade e às condições que tornavam possível o tipo de organização do Estado Moderno: especialização e centralização; funcionamento hierárquico-burocrático; instituições representativas. Por outro lado, o efeito de isolamento estabelece um vínculo lógico entre o tipo de organização do Estado Moderno e o “fato” de ele representar a unidade do corpo político (povo-nação), através da ação do Estado que fraciona o povo-nação em mônades formalmente equivalentes.

Em “O Estado, o poder, o socialismo”, o efeito de isolamento dá lugar à noção de “individualização”. Se o primeiro indicava a relação do Estado com o mercado, o segundo refere-se à articulação do Estado com a divisão social do trabalho²⁹.

A divisão social do trabalho não gera diretamente a individualização, mas somente a sua possibilidade de existência, graças ao quadro referencial de suas matrizes espacial e temporal. Este quadro consiste na organização de um espaço-tempo simultaneamente contínuo, homogêneo e parcelarizado. Um espaço esquadrinhado, segmentado e celular onde cada parcela (indivíduo) tem seu lugar, onde cada localização corresponde a uma parcela, mas que deve apresentar-se como homogêneo e uniforme. Um tempo linear, serial, repetitivo e cumulativo, no qual os diversos momentos integram-se uns aos outros, tendo como finalidade a produção de mercadorias. Espaço-tempo materializado, por excelência, na cadeia do processo de produção.

Segundo o conceito de individualização, o indivíduo não é o produto de um “efeito de isolamento”, mas um ponto focalizado no próprio corpo humano: ele é o efeito de uma série de práticas de poder, técnicas de saber e práticas ideológicas.

A individualização conserva o papel do Estado como produtor permanente de fracionamento-individualização social através da ação ideológica de seus aparelhos. Os aparelhos ideológicos de Estado consagram e institucionalizam a individualização pela transformação

dos indivíduos econômico-sociais em sujeitos jurídico-políticos; a ação ideológica é compreendida por um conjunto de práticas materiais que agem sobre o quadro referencial, as matrizes espacial e temporal organizando as da divisão social do trabalho.

Contudo, outros elementos são, também, constitutivos do conceito de individualização: as técnicas de saber (a ciência) e as práticas de poder que fabricam a normalização. Apropriando-se da analítica do biopoder de Foucault, Poulantzas localizará esta tecnologia política do corpo no quadro referencial da divisão social do trabalho. Neste sentido, a individualização torna-se a figura da divisão social do trabalho nos corpos capitalistas, produzida em sua materialidade técnicas de saber e práticas de poder que geram o corpo político como submissão, normalização da sociedade como efeito de uma tecnologia de poder e de uma moderna anatomia do corpo.

Ao recorrer à analítica do poder de Foucault, Poulantzas passou a caracterizar o Estado Moderno como um poder político cujo raio de ação irá além do aparelho repressivo e dos aparelhos ideológicos de Estado. Incorpora-se, agora, ao poder político o poder disciplinar através de suas figuras: normalização, técnicas de saber, práticas de poder e panoptismo. A primeira impressão da relação Poulantzas com Foucault é a de um roubo fracassado. Poulantzas tenta roubar de Foucault o conceito de poder disciplinar elaborado segundo um “modelo” que faz distinção entre as relações de poder, o Estado e a divisão social do trabalho³⁰.

Neste sentido, Poulantzas com Foucault introduz um elemento novo na sociologia política em tela: a individualização como efeito da ação estatal, mas também como efeito de técnicas de saber e práticas de poder que possuem um *locus* distinto das práticas estatais e das práticas da divisão social do trabalho³¹.

A “aliança” da sociologia política com a analítica do biopoder seria o reconhecimento da existência de relações de poder para além do campo das classes sociais, das práticas de classes. E seria o reconhecimento de que o exercício do poder político poderia, ou não, estar ligado aos aparelhos estatais. Este reconhecimento parece introduzir no modelo teórico de Poulantzas aquilo que ele não pode suportar, a particularização do valor analítico do conceito de Estado substituído por um outro de maior eficácia: o conceito de “estrutura global de dominação” como

estrutura das relações de poder, distinto tanto do Estado como da divisão social do trabalho.

Contudo, vamos continuar seguindo a evolução do pensamento de nosso autor. Para Poulantzas, a individualização e a privatização do corpo social são elementos organizadores da materialidade institucional do Estado. Este inscreve em sua ossatura a representação da unidade (Estado-representativo) e a organização-regulagem (centralismo hierárquico-burocrático)³³ dos fracionamentos desta “realidade” que tem como referente o povo-nação. Isto é o que torna possível o exercício do poder estatal sobre o povo-nação: o “fato” de eles terem como princípio organizador o mesmo quadro referencial, as matrizes espacial e temporal. Neste momento do processo de sua análise, o autor parece ter encontrado o fundamento que articula o social ao político: tanto o povo-nação como o Estado só devem ser pensados a partir de suas relações com a divisão social do trabalho. Por exemplo, no caso do Estado, a organização interna das redes e dispositivos burocráticos tem como pressuposto o quadro referencial que torna possível a articulação de seus elementos segundo ligações ao mesmo tempo contínuas, homogêneas, lineares, eqüidistantes, segmentadas, fracionadas e compartimentadas.

Se a normalização produz individualização e se esta é um princípio organizador do Estado, deduz-se que a estrutura empírica do Estado é constituída em sua relação com a divisão social do trabalho e com o campo das relações de poder no sentido de Foucault. Neste sentido, quais são as conseqüências para a relação da sociologia política de Poulantzas com a modernidade?

Na sociologia política de Poulantzas, a relação entre o público e o privado sofre uma reviravolta provocada pela noção de individualização. Esta acaba por tornar o privado uma réplica do público, um elemento de um campo estratégico, o Estado capitalista: o individual-privado como veículo do poder de Estado. Seguindo esta linha de argumentação, constatamos que a individualização provoca a estatização da esfera privada, já que o privado como réplica do público funciona como o que abre perspectivas ilimitadas ao exercício do poder estatal. Como uma figura (a cidadania) que compõe as relações de forças entre as classes condensadas no Estado, o privado aparece como limite ao poder estatal³².

Seja como for, a individualização significa a estatização da sociedade, sendo o privado fixado como a imagem no espelho que reflete o público. Este parece ser o destino da esfera privada, que, agora, fica relegada a uma figura do imaginário social. Esta morte do privado como um referente real é mais um dos sintomas de uma sociologia política marxista que, ao se liberar dos referentes reais constitutivos da modernidade, acabou por romper todos os vínculos de ligação com ela.

CONCLUSÃO

O ESTADO: aparelho e forças

Tendo liberado o Estado da “ganga bruta” da modernidade através da definição de sua materialidade, o passo seguinte consiste em defini-lo como um campo de forças: o Estado como condensação de uma relação de forças entre classes sociais³³.

O Estado-relação se define por uma natureza de classe como inscrição da luta de classes e da dominação de sua estrutura empírica. A estrutura empírica como condensação de uma relação de forças vai constituir o Estado tanto quanto a sua materialidade de aparelho, esta realidade que faz o Estado apresentar uma opacidade e uma resistência próprias. Mesmo plasmando a estrutura empírica do Estado, as forças sociais não são capazes de reduzir a zero a autonomia relativa assegurada por sua realidade de aparelho. Autonomia que fornece ao Estado as condições para que ele possa organizar o interesse político do bloco no poder a longo prazo, cabendo, precisamente, aos aparelhos estatais esta função de organização e unificação da burguesia e do bloco no poder.

O princípio da condensação vincula a dominação política ao aparelho estatal no sentido de uma articulação dialética. Trata-se de uma superação real da concepção de Estado caracterizada a partir de uma relação de externalidade entre o social e o político.

Nesta concepção dialética, as contradições constitutivas do social em um sentido dinâmico se apresentam de dois modos: no primeiro, elas existem como realidade específica no campo das práticas de classes, apoiado à distância na estrutura empírica do Estado; no segundo, elas desaparecem como realidade específica, ressurgindo no Estado como modo de contradições

internas entre ramos e aparelhos, no interior de cada um deles, e contradições entre clãs, facções, “famílias” etc. Cada ramo ou aparelho, cada face, cada patamar de cada um deles pode existir como rede de poder desta ou daquela fração do bloco no poder. Ramos e aparelhos divididos em circuitos, redes e trincheiras “povoadas” por clãs, facções, feudos, famílias apresentando interesses divergentes de cada uma ou de algumas das frações de classe do bloco no poder.

Esta nova concepção do Estado se caracteriza, também, pela superação dele como um dispositivo unitário de alto a baixo, fundamentado numa repartição hierárquica e homogênea dos centros de poder em escala uniforme do ápice da pirâmide à base. Na obra de Poulantzas, foi abandonada a noção liberal de Estado, a qual será substituída por uma outra que mergulhará o Estado na microfísica do poder. O Estado da microfísica do poder implica, inclusive, uma mudança da tradicional concepção de política pública. Segundo esta nova visão, o Estado deixa de ser o portador de uma política global, tornando-se o *locus* de uma multiplicidade de políticas públicas cuja existência se deve à autonomia relativa de tal ou qual setor, aparelho ou rede em relação a outros.

Um outro aspecto estratégico para a análise política é a apresentação do Estado como um aparato atravessado por contradições específicas, já que isto leva à redefinição do pessoal do Estado e da burocracia. No modelo inicial, estas duas categorias remetiam a um corpo de funcionários unitário. Esta concepção estará baseada em um duplo aspecto: o da estrutura empírica do Estado como ausência de inscrição de classe, e o da unidade do poder político como expressão, no aparato de Estado, do poder da fração hegemônica. Na nova concepção, o pessoal do Estado e a burocracia serão apresentados por uma lógica política evidenciada pela existência dos feudos, clãs, facções “grupelhos”, “famílias”, realidade subjetiva a partir da qual surge uma multidão de micropolíticas³⁴.

No entanto, o abandono da concepção do Estado como um bloco monolítico e sua substituição pela visão do Estado como um campo estratégico não significam uma liberação do aparato estatal do domínio da fração hegemônica. O que muda é o princípio explicativo baseado, agora, na lógica da condensação. Esta parece definir o poder real no aparato estatal como o lugar de uma relação de forças, sofrendo o pólo onde se detém o poder uma atração “gravitacional” pela força da fração

hegemônica. Isto significa que a circulação do poder real nos centros de decisão, dispositivos, núcleos dominantes e redes se apresentam sempre como uma realidade acolhedora aos interesses da fração hegemônica.

Segundo esta nova concepção, o Estado torna-se uma realidade flexível e maleável aos “jogos de poder” da classe dominante através da mudança na lógica da relação entre interesse e aparelho. Esta relação perde sua rigidez na medida em que a fração hegemônica não instaura apenas como aparelho dominante aquele que já tenha cristalizado, por excelência, seus interesses. Dependendo do modo como evolui a luta de classes no interior do Estado, a fração hegemônica pode, a médio prazo, eleger como aparelho dominante, como sede privilegiada de seu poder, qualquer um dos aparelhos estatais. Se for preciso, ela pode usar o Estado como campo estratégico em seu limite, tecendo uma efetiva rede transestatal que, em geral, sobrepuje o Estado como aparelho ao provocar um curto-circuito nos diversos ramos, aparelhos e setores do Estado.

Contudo, mesmo neste limite do Estado operando concretamente pelas redes e correias, é preciso assinalar que a materialidade de aparelho não é vencida totalmente, uma vez que ele continua resistindo a ser simplesmente manipulado pela fração hegemônica. Por outro lado, esta resistência adquire um sentido específico ao aparecer como uma figura temporal interna ao Estado – temporalidade política que mantém por um fio a autonomia do aparelho estatal em relação à ação política da fração hegemônica. Em conjunturas políticas desfavoráveis à fração hegemônica do capital monopolista, provocadas pela posse do aparelho dominante por partidos de esquerda ou por frações dominantes não-hegemônicas, a médio prazo, o poder real pode ser deslocado para outro aparelho que venha a cristalizar o interesse da fração hegemônica.

A flexibilidade e a maleabilidade da estrutura empírica do Estado parecem advir da associação entre aparelho dominante, poder real e força hegemônica. Na fusão destes três elementos está a explicação lógica da organização ou reorganização dos aparelhos estatais. A fração hegemônica, detendo o poder real em um aparelho dominante, é capaz de reorganizar toda a estrutura empírica do Estado subordinando ao aparelho dominante ramos, aparelhos e setores do Estado se isto for um imperativo da luta de classes do interior do Estado.

No início de seu trabalho, Poulantzas partiu de uma concepção liberal do Estado, tendo como objetivo resgatar a modernidade política no

pensamento marxista. Entretanto, na evolução de seu pensamento, vai-se configurando aos poucos uma ruptura com aquele ponto de partida, que se torna definitiva a partir do momento em que ele incorpora o pós-estruturalismo em sua trajetória. A tentativa fracassada de reapropriação do pós-estruturalismo acabou por empurrar Poulantzas para uma concepção de Estado que parece oscilar entre dois pólos: o da articulação dialética entre o campo das práticas de classe e a estrutura empírica do Estado; o da relação não inteiramente explicitada entre o campo das práticas de classe e a definição do Estado como um campo estratégico, campo criado pela microfísica do poder. Se, por um lado, libertou-se do estruturalismo, introduzindo a dialética em seu trabalho, por outro lado, ele só conseguiu avançar para uma noção de Estado segundo o modelo da guerra graças ao pós-estruturalismo.

O final trágico de Poulantzas parece ter abortado uma experiência crucial para a investigação do Estado hoje: o encontro da investigação que tem como ponto de partida a teoria de Marx com o pensamento pós-estruturalista. De qualquer modo, já em um outro cenário intelectual, a referência a um único livro é o suficiente para indicar o grande interesse que a obra continua provocando. Referimo-nos ao livro de Bob Jessop, intitulado "Nicos Poulantzas: marxist theory and political strategy"³⁵.

NOTAS

1. Sobre significado do retorno à modernidade, ver:
BAUDRILLARD, J. *À sombra das maiorias silenciosas*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 20.
2. ALTHUSSER, L. *Análise crítica da teoria marxista*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
———. *Posições 1*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.
———. *Posições 2*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.
3. EASTON, D. O sistema político sitiado pelo Estado. In: LAMOUNIER, B. (Org.). *A Ciência política nos anos 80*. Brasília: UnB, 1982.
4. POULANTZAS, N. *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Martins Fontes, 1977.
LACLAU, E. Teorias marxistas del Estado: debate y perspectivas. In: LECHNER, N. *Estado y política en América Latina*. Mexico: Siglo Veintiuno, 1981.

5. MERQUIOR, J. G. *O marxismo ocidental*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987.
6. POULANTZAS, N. Op. cit. Part. 1, caps. 1 e 2.
7. Idem, p. 126.
8. WRIGHT, E. O. et al. Ricientes desarrollos en la teoria marxista del estado capitalista. In: VALECILLO, H., SONNTAG, H. R. (Orgs.). *El Estado en el capitalismo contemporáneo*. México. Siglo Veintiuno, 1977.
9. POULANTZAS, N. Op. cit. Part. 2, cap. 4; Part. 4, caps. 4 e 5.
10. Idem, Part. 2, cap. 1.
11. Idem, Part. 4, p. 275-286.
- LACLAU, E., MOUFFE, C. H. *Hegemonia y estratégia socialista*. Madrid: Siglo Veintiuno, 1987.
- LENINE, V. I. *Obras escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1980. V.3, p. 443.
12. Sobre a relação entre hegemonia e discurso, ver:
 LACLAU, E., MOUFFE, C. H. Op. cit., p. 119-131.
13. BAUDRILLARD, J. *Partidos comunistas: paraísos artificiais da política*. Rio de Janeiro: Rocco, 1985, p. 23-24.
- MILLER, J.-A. *Percurso de Lacan: uma introdução*. 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988, p. 32.
14. POULANTZAS, N. Op. cit., p.113.
15. Idem, p. 300-304.
16. Idem, p. 131.
17. ALTHUSSER, L. *Posições 2*.
 POULANTZAS, N. *Fascismo e ditadura*. Porto: Portucalense, 1972. 2v.
18. Sobre a estatização da sociedade, ver:
 FOUCAULT, M. Por uma crítica da razão política. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 26, mar. 1990.
- BUCI-GLUCKSMANN, C. *Gramsci e o Estado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.
19. Sobre este tema e os seguintes, ver:
 POULANTZAS, N. *Fascismo e ditadura*. V. 2, part. 7.
20. POULANTZAS, N. *O Estado, o poder, o socialismo*. Rio de Janeiro: Graal, 1981, p. 32.
21. Idem, p. 60-70.
22. Idem, p. 105-138.
23. Idem, p. 112.
24. Idem, p. 72.
25. Idem, p. 94.
26. Idem, p. 85-104.
27. Idem, p. 99-100.

28. Idem, p. 99.
29. Idem, p. 70-84.
30. FOUCAULT, M. Le pouvoir, comment s'exerce-t-il?
31. POULANTZAS, N. *O Estado, o poder, o socialismo*, p. 74-76.
32. Idem, p. 80.
33. Idem, p. 141-177.
34. Idem, p. 156.
35. JESSOP, B. *Nicos Poulantzas: marxist theory and political strategy*. New York: St. Martin Press, 1985.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTHUSSER, L. *Análise crítica da teoria marxista*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- . *Posições 1*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.
- . *Posições 2*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.
- BAUDRILLARD, J. *Partidos comunistas: paraísos artificiais da política*. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.
- . *À Sombra das maiorias silenciosas*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- BUCI-GLUCKSMANN, C. *Gramsci e o Estado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.
- EASTON, D. O sistema político sitiado pelo Estado. In: LAMOUNIER, B. (Org.). *A ciência política nos anos 80*. Brasília: UnB, 1982.
- FOUCAULT, M. *Le pouvoir, comment s'exerce-t-il?* [S.l.:s.n.].
- . Por uma crítica da razão política. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo: n. 26, mar. 1990.
- JESSOP, B. *Nicos Poulantzas: marxist theory and political strategy*. New York: St. Martin Press, 1985.
- LACLAU, E. Teorias marxistas del Estado: debate y perspectivas. In: LECHNER, Nobert. *Estado y política en América Latina*. México: Siglo Veintiuno, 1981.
- LACLAU, E., MOUFFE, C. H. *Hegemonia y estratégia socialista*. Madrid: Siglo Veintiuno, 1987.
- LENINE, V. I. *Obras escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1980. V.3.
- MERQUIOR, J. G. *O Marxismo ocidental*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987.
- MILLER, J.-A. *Percurso de Iacan: uma introdução*. 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.
- POULANTZAS, N. *Fascismo e ditadura*. Porto: Portucalense, 1972. 2 v.
- . *O Estado, o poder, o socialismo*. Rio de Janeiro: Graal, 1981.
- . *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Martins Fontes, 1977.
- WRIGHT, E. O. et al. Ricientes desarrollos en la teoria marxista del estado capitalista. In: VALECILLO, H., SONNTAG, H. R. (Orgs.). *El Estado en el capitalismo contemporáneo*. México: Siglo Veintiuno 1977.